



**CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS (COINTER), PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.776.479/0001-86, com sua sede na Av. Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. OTAVIO ABREU XAVIER**, brasileiro, casado, portador do RG 124.123 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 125.401.707-06 e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS (COINTER)**, constituído sob a forma de associação pública de direito público, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP 29.705-720 inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Exmo. Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG nº 598.897-ES, inscrito no CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antônio, CP 97, Município de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por principal finalidade a implantação no ente consorciado do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme dispõe o artigo 3º, IV do Estatuto Social.

*Acesso*

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo único** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO, previstos no contrato de Consórcio Público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros, necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao CONSÓRCIO:

- a) disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente contrato;
- b) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- c) executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) prestar contas, mensalmente, ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste contrato;
- g) adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- h) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II – Compete ao CONSORCIADO:

- a) selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;

*Assinado*



- b) adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Fica estabelecido, inicialmente, que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor semestral R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente, para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§ 2º - O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (Colatina/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

*Assinado*

*J*



§ 3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quarta até a data limite de 31/12/2019, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do Consórcio, para que o recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas descritas na Cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Projeto / Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte: 10010000000 - Recursos ordinários

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR R\$</b>
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.000,00</b>

**Parágrafo único** - A celebração do presente Contrato de Rateio de Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, será, obrigatoriamente, destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA**

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, surtirá os seus efeitos financeiros a 01/07/2019.

### **CLÁUSULA NONA**

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

### **CLAUSULA DÉCIMA**

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa) dias, ensejará a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Parágrafo único** - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, dentro do exercício financeiro, desde que haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

*Assinatura*





E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


João Neiva/ES, 26 de junho de 2019.

  
**Otávio Abreu Xavier**

Consoiciado

  
**Gilson Antônio de Sales Amaro**  
Consórcio

Testemunhas:

1.   
Nome: Ribbia Carla Buzzato  
CPF nº 112.042.617-35

2. Luciana da Costa Paz de Mello  
Nome: Luciana  
CPF nº 079.317.167-95